**LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 03 DE JULHO DE 2023**

Altera-se o Parágrafo único do Art. 10 da Lei Complementar n° 37/2005, de 21 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a regularização do Sistema Viário do Município de Sorriso e dá outras providências.”

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo único do Art.10, na Lei Complementar Municipal n° 037/2005, de 21 de dezembro de 2005, que “Define sobre a regularização do Sistema Viário do Município de Sorriso e dá outras providencias”.

**“Art.10**. As vias a serem criadas em processo de loteamento ou oficializadas em projeto urbanístico do Poder Executivo, classificadas como VIAS LOCAIS, terão seu PGM fixado em 15,00 m (quinze e um metros) de largura.

**Parágrafo único.** As vias classificadas como locais, quando projetadas para Zonas de Interesse Social, poderão ter seu Padrão Geométrico Mínimo estabelecido em 15,00m (quinze metros) de largura.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário Municipal de Administração